

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: oed8c359 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/08/2017 Projeto de lei nº 411/2017 Protocolo nº 4066/2017 Processo nº 937/2017</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf Coautor(es): Dep. Wancley Carvalho</p>	

Institui a Fronteira Fraternal entre o Estado de Mato Grosso e o Departamento boliviano de Santa Cruz, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Fronteira Fraternal entre o Estado de Mato Grosso e o Departamento boliviano de Santa Cruz.

Art. 2º Fica declarada a Fronteira Fraternal entre o Estado de Mato Grosso e o Departamento boliviano de Santa Cruz.

Art. 3º Em razão da declaração da Fronteira Fraternal, Mato Grosso e Santa Cruz poderão assinar Acordos, Intercâmbios e Convênios de Cooperação.

§ 1º Os Acordos, Intercâmbios e Convênios mencionados no caput deste artigo poderão ser assinados tanto no âmbito político, socioeconômico, empresarial e turístico, como no âmbito didático, técnico-científico e cultural.

§ 2º Os Acordos, Intercâmbios e Convênios mencionados no caput deste artigo poderão ter como objeto os temas pertinentes à autonomia de Estado Brasileiro e Departamento Boliviano, incluindo Saúde e Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 16 de Agosto de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

Wancley Carvalho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a Fronteira Fraternal entre o Estado de Mato Grosso e o Departamento boliviano de Santa Cruz.

O objetivo de declaração de Fronteira Fraternal entre o Estado brasileiro de Mato Grosso e o Departamento de Santa Cruz do Estado Plurinacional da Bolívia é a facilitação e estímulo na assinatura de Acordos, Intercâmbios e Convênios de Cooperação, que poderão ser assinados tanto no âmbito político, socioeconômico, empresarial e turístico, como no âmbito didático, técnico-científico e cultural.

Santa Cruz é um departamento da Bolívia. Possui uma área de 370.621 km² e uma população de 2.467.400 habitantes (censo de 2006). Sua capital é a cidade de Santa Cruz de la Sierra.

O departamento de Santa Cruz é o maior da Bolívia e situa-se ao centro-leste do país, limitando-se ao sul com o Paraguai e com o departamento boliviano de Chuquisaca, ao oeste ainda com o mesmo Departamento de Chuquisaca e com os de Cochabamba e Beni e ao leste com o Brasil, e ao norte ainda com o departamento de Beni e com o Brasil.

A fronteira deste departamento com o Estado de Mato Grosso é extensa e as situações ali, incluindo uma grande gama de problemas, envolvem tanto o estado da federação brasileira quanto o departamento boliviano.

A interação entre os dois entes já existe, mas esse aceno diplomático do Estado de Mato Grosso, pode facilitar as relações já existentes e estimular a criação de políticas públicas pensadas internacionalmente para atender os povos da fronteira.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

O relacionamento diplomático entre estados federados brasileiros e unidades administrativas de outros países acontece de maneira não rara. Destacamos, por exemplo e entre outras, a Lei Estadual de Santa Catarina nº 17.029/2016, que declara como Estado Irmão de SC, a Província (Departamento) de Antioquia na Colômbia.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 16 de Agosto de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

Wancley Carvalho
Deputado Estadual